PROJETO DE LEI N° 1.910, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA A FUNÇÃO DE OPERÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, pelo prazo de até 12 (doze) meses, renovável por igual período, em razão de excepcional interesse público, de funções, com carga horária e salários mensais a seguir descritos:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA	PADRÃO	SALÁRIO
Operário	02	40 (quarenta) horas semanais	01	R$ 1.473,48

Art. 2º - As atribuições e demais disposições da função de Operário de que trata o artigo 1° constam no Anexo Único que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O salário mensal especificado no artigo 1° será reajustado na mesma época e nos mesmos índices dos aumentos de vencimentos concedidos ao quadro de servidores efetivos do Município, garantido o direito constitucional ao salário mínimo nacional.

Art. 4º - Os contratos de que trata o artigo 1° serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 233 do Regime Jurídico Único - Lei n° 028, de 25.08.93, no que couber.

Art. 5º - Não se aplicam aos contratos a vedação de recontratação constante no art. 232 da Lei 028/93.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 28 DE AGOSTO DE 2025.

Carlos Cesar Dinon
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 1.910, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, desta data, para ser analisado e aprovado por esta Casa de Leis, com a seguinte Ementa:

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA A FUNÇÃO DE OPERÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente solicitação, busca atender a necessidade de pessoal para execução das atividades da Secretaria de Obras, Transportes, Urbanismo e Trânsito.

A solicitação se justifica pela aposentadoria de dois servidores que ocupavam os referidos cargos no decorrer do mês de agosto, o que resultou na imediata vacância dos cargos.

Dessa forma, a contratação emergencial é a única via para restabelecer de imediato os serviços essenciais e, assim, evitar a degradação da infraestrutura pública.

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores, contamos com o habitual apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Carlos Cesar Dinon
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 1.910, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO: Operário

SÍNTESE DOS DEVERES: Carregar e descarregar veículos em gera transportar, arrumar, elevar mercadorias, materiais de construção em geral e outros; fazer mudanças, proceder abertura de valas; efetuar serviço de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixo e detritos das ruas e prédios municipais; proceder a limpeza de oficinas, baias, cocheiras e depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive gabinetes sanitários públicos ou em prédios Municipais, cuidar dos sanitários; recolher lixo a domicílio, operando caminhões de asseio público; auxiliar em tarefa de construção, calçamento e pavimentação em geral; preparar argamassas; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar em serviços de abastecimento de veículos; aplicar inseticidas e fungicidas; auxiliar em serviços simples de jardinagem, cuidar de árvores frutíferas; proceder a apreensão de animais soltos em vias públicas; quebrar e britar pedras; executar outras tarefas ccrrelatas.

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Incompleto

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

Prefeitura Municipal de Porto Mauá

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL PODER EXECUTIVO

26/2025

I - Finalidade

Realizar o estudo do Impacto Orçamentário/Financeiro para contratação temporaria, efeticação de servidor, objeto do Projeto de Lei n° 1.910/2025.

II - Justificativa

Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometer no exercício seguinte, e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal n° 1.629/2021 e a previsão orçamentária e suporte financeiro alocados nos órgãos, unidades orçamentárias e atividades constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 1.854/2024 e na Lei Orçamentária Anual nº 1.863/2024, determinado pela Constituição Federal em seus artigos 37 e 169 e pela Lei Complementar nº 101/2000 nos seus artigos 16 e 17.

Oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e emitir a Declaração do Ordenador da Despesa prevista no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

III - Adequação Orçamentária

A despesa, objeto do presente estudo, cumpre ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, está prevista no Plano Plurianual e compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias . Quanto à adequação orçamentária, as rubricas de despesas de pessoal de cada órgão, suportam as devidas contratações no referido exercício, para o exercício seguinte deverá ser acrescido esta despesa caso necessidade de prorrogação ou vigencia de contrato.

IV - Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida, apurada na forma da LC 101/2000 no seu Art. 2º, Inciso IV e de acordo com a metodologia do Tribunal de Contas do Estado do RS, foi considerada como sendo as receitas arrecadadas no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, excluídas as duplicidades, tendo por base as demonstrações contábeis do município.

V - Despesa de Pessoal

Para as Despesas com Pessoal, também apurada na forma da LC 101/2000 no seu Art. 19 e de acordo com a metodologia do Tribunal de Contas do Estado do RS, foi considerado o mesmo período da Receita Corrente Líquida, onde teremos o valor da despesa de pessoal comprometido atualmente, o valor do aumento resultante deste estudo e os seus reflexos sobre a Receita Corrente Líquida, respeitando os limites impostos pela LC 101/2000 no seu Art. 20, Inciso III e Art. 22, parágrafo único.

VI - Receita Corrente Líquida X Despesa de Pessoal - Período : JAN/24 A DEZ/24

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses - P. Executivo	R$	24.896.611,05
Gasto Total com pessoal acumulados nos 12 meses - Poder Executivo	R$	10.289.285,85
Percentual Comprometido atual no Poder Executivo		**41,33**
Gastos total com pessoal acumulado nos 12 meses - Poder Legislativo	R$	531.123,17
Percentual Comprometido atual no Poder Legislativo		**2,13**

VII - Receita Corrente Líquida X Despesa de Pessoal Estimada para 2025

Receita Corrente Líquida - Poder Executivo	R$ 26.105.490,00
Gasto Total com pessoal - Poder Executivo	R$ 11.559.700,00
Percentual Comprometido estimado no Poder Executivo	**44,28**
Gastos total com pessoal - Poder Legislativo	R$ 834.500,00
Percentual Comprometido atual no Poder Legislativo	**3,20**

VIII - Projeção de Limites com as Nova Despesa

Nos quadros a seguir demonstramos o comportamento da Receita Corrente Líquida para os próximos 02 (dois) anos, conforme anexo da Lei do Orçamento do exercício de 2025, projetando reposição e taxa de crescimento do PIB.

Exercício	RCL - Realizada /2024	Perc. %	Projeção Despesa	Projeção Novas despesas %	
2024	R$ 24.896.611,05	41,33	valor atual	R$	13.097,57
Previsão Orçada da Receita Corrente Liquida			R$ 10.289.285,85	Insalubridade	R$ 2.357,52
Exercício 2025	R$ 26.105.490,00		Desp Serv. Desligado	R$	15.455,09
			Impacto Anterior	R$	1.537.317,43
			Total da Folha	R$	11.826.603,28
Previsão da RCL 1º Semestre	**R$ 26.932.168,69**		**Realizado 1º Sem.**	**R$ 10.624.724,21**	**39,45**
Previsão da RCL 2º Semestre	**R$ 27.500.000,00**		**Previsão do 2º Sem.**	**R$ 11.000.000,00**	**40,00**
(Atualizada)					
2026 x	R$ 29.500.000,00		Despesa Pessoal	R$ 12.250.000,00	41,53
			Estimada		
2027 x	R$ 31.700.000,00			R$ 13.000.000,00	41,01

IX - Memória de Cálculo

Objeto de Estudo: Contratação de Operário

Contratação: 2
Criaçaõ de Cargo:

Vencimento mensal total: R$ 1.473,48
Insalubridade R$ 294,69 Referencia 4,00
Total despesa com Insalubridade R$ 2.357,52

Tabela 01

RCL/ Despesa com Pessoal de 2021/2022/2023

	2021		**2022**		**2023**	
RCL	R$ 18.834.977,03		R$ 21.349.683,62		R$ 23.061.609,80	
Deps. Pessoal	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Executivo	6.992.163	37,12	8.177.367	38,30	9.039.365	39,20
Legislativo	461.042	2,45	505.433	2,37	543.882	2,36
Total	**7.453.204,92**		**8.682.799,52**		**9.583.246,68**	

Tabela 02

Servidor desligado/substituição

Cargo	N.º Servidores	Venc. Encargos	Total a Descontar Pessoal
Operário	2	R$ 13.097,57	R$ 13.097,57
		Insalubridade	R$ 2.357,52

Tabela 03

Cálculo da despesa do Objeto de Estudo

	Descritivo		Cálculo 12 meses	Cálculo prop.01/12
1	Quantidade de servidores		12	4
2	Total de vencimentos		R$ 35.363,52	R$ 11.787,84
3	Gratificação Natalina (13º Salário)		R$ 2.946,96	R$ 982,32
4	1/3º Férias - Constitucional		R$ 982,22	R$ 327,41
5	Sub - Total		R$ 39.292,70	R$ 13.097,57
6	Encargos INSS (12,00%)	1	RPPS	RPPS
7	Encargos RPPS (29,68%)	0	R$ -	R$ -
	insalubridade		R$ 3.536,28	R$ 1.178,76
8	**TOTAL**		**R$ 39.292,70**	**R$ 13.097,57**
9	Despesa Atual Apurada		R$ 10.289.285,85	TOTAL ESTIMADO
10	Aumento da Despesa em Estudo		R$ 26.195,13	R$ 13.097,57
11	**Total da Despesa com a Adquação**		**R$ 10.315.480,98**	

X - Parecer

Após apurar os valores, através do presente cálculo da estimativa de impacto, com base em relatórios contábeis e projeções baseadas em índices oficiais e perspectivas de crescimento, tanto para correção da receita como para a despesa, respeitando as premissas de cálculo instituídas através da LC nº 101/2000 e metodologia do Tribunal de Contas do Estado do RS, concluímos:

Estão sendo atendidos o art. 169 da Constituição Federal no seu parágrafo 1º, Incisos I e II, e art. 16 da lei Complementar nº 101/2000.

Em relação ao **art. 20, inciso III e art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000**:

A presente despesa está em conformidade, pois o comprometimento da despesa com pessoal não ultrapassará o limite prudencial de **51,30%** (95% sobre os 54% do limite legal sobre a Receita Corrente Líquida), para o Poder Executivo.

Emitimos Parecer Favorável, para adequação da legislação, Projeto de Lei n° 1.910/2025, emenda, com base no presente Cálculo de Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro, o valor a ser despendido será menor que o valor estimado para o corrente exercício, onde constata-se a previsao do percentual de 40,00%, no final do 2º Semestre exercício 2025. Ressaltamos ao Sr. Prefeito Municipal, que os valores e percentuais aqui demonstrados são estimados, podendo sofrer variações, para mais ou para menos, durante o período de execução, sendo que, no caso de ocorrerem variações negativas, que venham a comprometer os limites legais, deverão ser tomadas as medidas de correções instituídas pela LC nº 101/2000, art. 23, por parte do Poder Executivo. Os valores provisionados em estudos não foram ainda realizado, pois trata de criação de cargos na estrutura administrativa não preenchidos, todavia o valor estimado para o segundo semestre está baseado no valor executado até o primeiro semestre, sendo que o período corresponde entre 01/07/2024 a 30/06/2025

PORTO MAUÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

DAILTON LISANDRO SEGER

CONTADOR CRC-RS 072623/0-1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, CARLOS CESAR DINON, Prefeito Municipal de Porto Mauá, RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na responsabilidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro n° 026/2025, **DECLARO** existir recursos financeiros e orcamentários para realizar os gastos, cujas despesas, no exercício financeiro de 2025, correrão por conta de dotações que estão contidas na Lei Orçamentária Anual, estando, portanto, compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

DECLARO, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 51,30 % da Receita Corrente Líquida, para o Podere Executivo, respectivamente, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

PORTO MAUA, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

CARLOS CESAR DINON
PREFEITO MUNICIPAL